



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVOLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ : 18.712.141/0001-00

TERMO DE REFERÊNCIA

TIPO:MAIOR DESCONTO POR LOTE

CONDIÇÕES GERAIS

OBJETO:

Presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para registro de preço para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE PEÇAS GENUINAS e/ ou ORIGINAIS NOVAS E ACESRIOS de reposição, necessárias para o perfeito funcionamento dos veículos pertencentes a frota Municipal da Prefeitura de Turvolândia-MG.

O Objeto do certame caracterizado como bem comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de luxo.

O prazo de vigência da ata de registro será de 12 (doze) meses contados da sua assinatura podendo ser prorrogada por igual período, atendidas as determinações legais.

Para fins de classificação no certame, sagrar-se-á(ão) vencedora(s), a(s) licitante(s) que ofertar(em) o(s) MAIOR(es) DESCONTO(s) na tabela de preços das fabricantes/montadoras, os quais serão mantidos durante todo o período de vigência da ata.

Para fins de contratação, os preços a serem contratados serão aqueles apurados mediante a aplicação do percentual de desconto retro citado, sobre o preço da tabela da montadora para emissão do pedido. Nesse sentido, fica estabelecida como matriz de riscos, com fulcro no §5º, do art. 103, da Lei 14.133/21, a variação de preços das peças junto a tabela das montadoras/fabricantes, sendo considerado mantido o equilíbrio econômico-financeiro, a aplicação, quando das contratações, dos percentuais de desconto vencedores do certame, sobre os preços divulgados na tabela aqui prevista, não havendo a necessidade de formalização de termo de aditamento.

FUNDAMENTAÇÃO DE DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

A contratação visa a necessidade de manutenção da frota municipal para mantê-los sempre em boas condições de uso.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

A aquisição dos itens, são necessárias. Pois os mesmos dependem das devidas manutenções e troca em razões de desgastes e em função do tempo de trabalho.

Município de Turvolândia Estado de Minas Gerais E-mail:

comprasturvolandia@outlook.com

End: Praça Dom Otávio nº 240 – Centro – Turvolândia/MG - CEP: 37.496-000

CNPJ: 18.712.141/0001-00 **Tel:** (35) 3242.1174



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVOLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ : 18.712.141/0001-00

Sua vida útil é variável dependendo das condições de trabalho e do desgaste com as horas trabalhadas, além de contar com possíveis acidentes que podem ocorrer acarretando manutenções e troca de peças.

As razões pelas quais a aquisição de peças para a frota desta Municipalidade se mostra imprescindível são as seguintes:

Segurança dos condutores e passageiros: Peças desgastadas ou danificadas podem representar riscos à segurança dos condutores e passageiros, aumentando a probabilidade de acidentes e colocando em risco a vida e a integridade física dos envolvidos.

Redução dos custos de manutenção: A reposição de peças desgastadas em tempo hábil evita danos maiores aos veículos, reduzindo os custos de manutenção corretiva, que tendem a ser mais elevados do que a manutenção preventiva.

Maior eficiência operacional: Veículos em bom estado de conservação e com peças adequadas funcionam de forma mais eficiente, proporcionando maior produtividade nas atividades desempenhadas e minimizando atrasos ou paralisações nos serviços.

Prolongamento da vida útil dos veículos: Ao realizar manutenções regulares e substituir peças desgastadas, garantimos uma maior vida útil para os veículos da frota, maximizando o retorno sobre o investimento realizado em sua aquisição.

Cumprimento das normas e regulamentações: A frota desta Autarquia deve estar em conformidade com as normas e regulamentações de trânsito e transporte estabelecidas pelos órgãos competentes. A aquisição de peças originais ou de qualidade assegura o atendimento a essas diretrizes.

Prestação de serviços de qualidade à população: A frota desta Autarquia bem conservada e em pleno funcionamento é fundamental para garantir que os serviços oferecidos à comunidade sejam prestados de forma eficiente e com excelência, contribuindo para a satisfação dos munícipes.

O não atendimento da presente solicitação inviabilizará o atendimento adequado das demandas deste Município no que se refere aos itens (lotes) em questão, causando sérios prejuízos às atividades desempenhadas pelas unidades e órgãos usuários.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

As peças e acessórios deverão ser genuínos ou originais.

O material deverá ser novo e de primeiro uso, não podendo ser recondicionado ou remanufaturado. Deverá ter garantia e qualidade assegurada pelo mesmo e pelo fabricante de acordo com as Normas Técnicas Brasileiras (ABNT).

Mediante solicitação da contratante, a contratada deverá apresentar orçamento, onde neste deverá constar o valor da tabela da fabricante/montadora, podendo ser utilizada como

Município de Turvolândia Estado de Minas Gerais E-mail:

comprasturvolandia@outlook.com

End: Praça Dom Otávio nº 240 – Centro – Turvolândia/MG - CEP: 37.496-000

CNPJ: 18.712.141/0001-00 **Tel:** (35) 3242.1174



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVOLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ : 18.712.141/0001-00

referência, a tabela de preços sistema traz valor e\ou similar, mais o valor após aplicação do desconto vencedor do certame.

Serão recusados pelo Setor de Compras, os orçamentos que, dentre outras formalidades, não estejam de acordo com os preços constantes da TABELA FABRICANTE/MONTADORA OU ORÇAMENTO GERADO PELO SISTEMA TRAZ VALOR.

As peças serão analisadas por mecânico de oficina credenciada. As peças deverão ser embaladas conforme praxe.

A garantia das peças deverá ser, no mínimo, a ofertada pelo fabricante, ou, não sendo por este informada, pelo período mínimo de 90(noventa) a partir da emissão da respectiva nota fiscal/fatura.

A empresa vencedora obriga-se a executar o objeto a que se refere este Termo, de acordo com as especificações aqui descritas, sendo de sua inteira responsabilidade a imediata correção do mesmo, quando constatado no seu recebimento não estar em conformidade com as referidas especificações.

Recebido o objeto, se a qualquer tempo durante a sua utilização normal vier a se constatar discrepância com as especificações, proceder-se-á a imediata notificação da Contratada para efetuar a correção do mesmo.

A ausência da definição das unidades e das quantidades está relacionada a impossibilidade de prever qual peça necessitará de substituição durante a vigência da ata de registro de preços.

O presente termo visa especificar os materiais a serem adquiridos e dar cumprimento ao disposto no Inciso XXIII do Art. 6º da Lei Federal no 14.133/23, permitindo a Administração estabelecer os preços/percentuais de referência para objeto pretendido na Licitação.

Os preços fixados neste termo representam uma estimativa dos gastos com peças, devendo ser utilizados pelas empresas interessadas como referência para elaboração das propostas. Não há possibilidade previsão de quantidades e discriminação individual das peças, desta forma, tais quantitativos não se configuram como obrigação futura.

Todas as despesas relacionadas à entrega, incluído outras como embalagem, seguro, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, ocorrerão por conta da Detentora da Ata/contratada.

Os produtos entregues que se encontrarem fora das especificações, ou apresentarem defeitos, serão rejeitados pela contratante, devendo ser substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas a partir do recebimento formal das notificação, que poderá ser escrita ou enviada por e-mail.

É obrigação da(s) contratada(s) o fornecimento das peças atendendo aos parâmetros definidos pelas normas da ABNT- Associação Brasileira de Normas Técnicas, ou, na falta dessas, de acordo com normas plenamente reconhecidas pelo fabricante.

Todo e qualquer assunto relativo à execução da ata de registro deverá ser tratado e negociado com o Gestor e/ou Fiscalização da Ata, sem que haja ingerência de terceiros não credenciados para tal fim.

Município de Turvolândia Estado de Minas GeraisE-mail:

comprasturvolandia@outlook.com

End: Praça Dom Otávio nº 240 – Centro – Turvolândia/MG - CEP: 37.496-000

CNPJ: 18.712.141/0001-00 **Tel:** (35) 3242.1174



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVOLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ : 18.712.141/0001-00

Subcontratação

Não é admitida a subcontratação.

Garantia da contratação

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Vistoria

Não há necessidade de vistoria.

MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução.

Os resultados pretendidos são adquirir o objeto ora licitado dentro dos prazos estipulado no presente documento.

As peças deverão ser fornecidas em estrita conformidade com as condições estabelecidas neste instrumento, seguindo todas as normativas e regulamentações correspondentes. Os licitantes deverão dispor do sistema TRAZ VALOR, para geração de pedido, para identificação imediata da peça a ser fornecida, e verificação do preço sugerido pela montadora.

No caso em que a peça solicitada não estiver com seu cadastro e valor referenciado na tabela TRAZ VALOR, a empresa deverá se sujeitar a média de valores de mercado, apresentados pela Setor de Compras.

No ato da venda as empresas deverão estabelecer os percentuais de descontos tendo como referência os preços informados na tabela.

Os pedidos não estarão restritos a quantidades mínimas para entrega, uma vez que não existe sazonalidade para uso do produto de modo que a aquisição varia de acordo com o uso/necessidade, ou seja, a Administração reserva o direito de solicitar a entrega de apenas 01 (um) item;

As peças/acessórios a serem adquiridas e fornecidos à Administração pelo licitante vencedor deverão, em qualquer hipótese, deverão ser genuínos ou originais (novo e de primeiro uso), não podendo ser recondicionado ou remanufaturado, facultando-se a rescisão da ata de registro de preço, quando fornecidos peças de qualidade inferior, sem prejuízo das penalidades cabíveis e previstas neste edital e na legislação pertinente.

Toda despesa de remessa, inclusive àquelas de devolução ou substituição das peças/acessórios correrão por conta da Licitante vencedora que deverá informar os procedimentos ou a empresa responsável em executar a logística, sem ônus algum para a Prefeitura.

As peças Fabricante/Original, apesar de apresentarem valores mais baixos as peças originais, são excelentes alternativas às peças genuínas, pois geralmente são fabricadas com as mesmas especificações e qualidade das peças recomendadas pelo fabricante.

Município de Turvolândia Estado de Minas GeraisE-mail:

comprasturvolandia@outlook.com

End: Praça Dom Otávio nº 240 – Centro – Turvolândia/MG - CEP: 37.496-000

CNPJ: 18.712.141/0001-00 **Tel:** (35) 3242.1174



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVOLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ : 18.712.141/0001-00

Como as montadoras não produzem todas as peças utilizadas na fabricação de um veículo, elas compram a maioria das peças de fabricantes pré-selecionados, que também fornecem para rede de varejo independente, só que com suas próprias marcas. Quando são fornecidas para as montadoras revenderem em sua rede de concessionários, as peças recebem o título de genuínas. Já quando são comercializadas com o próprio nome do fabricante também fornecedor para montadoras recebem o nome de originais;

A) O prazo de entrega dos bens é de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do Pedido de Fornecimento (PF) ou Nota de Empenho (NE).

B) Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 2 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

C) As entregas das peças deverão ser efetuadas no Almoxarifado Municipal, situado à Avenida Retiro do Sapucaí – Centro – Turvolândia-MG, horário comercial no horário das 8h às 16:00hs e deverá ser realizada exclusivamente de segunda-feira a sexta-feira, excluindo feriados e finais de semana.

D) Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 02 (dois) dias úteis, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização da ata de registro de preço, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

E) Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

F) Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

G) O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução da Ata.

H) O setor de compras verificará se os preços das referidas peças de acordo com os praticado conforme edital/ata, e estando, emitirá a autorização para a realização do fornecimento;

I) Fiscalização: O acompanhamento e fiscalização dos serviços serão realizados por servidor designado pela Secretaria de Transportes e Viação.

J) Dar prioridade aos pedidos do Municipal de Turvolândia-MG, tendo em vista problemas que possam surgir tais como, quebra de equipamentos e quantidade de serviços a serem realizados.

Especificação da garantia, manutenção e assistência técnica.

O prazo de é aquele estabelecido neste edital e na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Município de Turvolândia Estado de Minas Gerais E-mail:

comprasturvolandia@outlook.com

End: Praça Dom Otávio nº 240 – Centro – Turvolândia/MG - CEP: 37.496-000

CNPJ: 18.712.141/0001-00 **Tel:** (35) 3242.1174



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVOLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ : 18.712.141/0001-00

MODELO DE GESTÃO DA ATA DE REGISTRO

As contratações bem como a própria ata de registro de preço, deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) , ou pelos respectivos substitutos(Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Município de Turvolândia Estado de Minas GeraisE-mail:

comprasturvolandia@outlook.com

End: Praça Dom Otávio nº 240 – Centro – Turvolândia/MG - CEP: 37.496-000

CNPJ: 18.712.141/0001-00 **Tel:** (35) 3242.1174



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVOLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ : 18.712.141/0001-00

O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Pagamento em até 30 (trinta) dias após a apresentação do documento hábil para pagamento junto a tesouraria da prefeitura, acompanhado das medições dos serviços realizados, devidamente aprovadas pela secretaria contratante.

Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- não produzir os resultados acordados,
- deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
ou
- deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Município de Turvolândia Estado de Minas Gerais E-mail:

comprasturvolandia@outlook.com

End: Praça Dom Otávio nº 240 – Centro – Turvolândia/MG - CEP: 37.496-000

CNPJ: 18.712.141/0001-00 **Tel:** (35) 3242.1174



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVOLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ : 18.712.141/0001-00

DO RECEBIMENTO

Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 05 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e DECRETO MUNICIPAL REGULAMENTADOR).

O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

Município de Turvolândia Estado de Minas Gerais E-mail:

comprasturvolandia@outlook.com

End: Praça Dom Otávio nº 240 – Centro – Turvolândia/MG - CEP: 37.496-000

CNPJ: 18.712.141/0001-00 **Tel:** (35) 3242.1174



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVOLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ : 18.712.141/0001-00

As peças serão recebidas definitivamente no prazo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do produto e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

Enviar a documentação pertinente a SETOR DE FINANÇAS para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como

- o prazo de validade;
- a data da emissão;
- os dados do contrato e do órgão contratante;
- o período respectivo de execução do contrato;
- o valor a pagar; e
- eventual destaque do valor der retenções tributárias cabíveis.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras,

Município de Turvolândia Estado de Minas GeraisE-mail:

comprasturvolandia@outlook.com

End: Praça Dom Otávio nº 240 – Centro – Turvolândia/MG - CEP: 37.496-000

CNPJ: 18.712.141/0001-00 **Tel:** (35) 3242.1174



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVOLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ : 18.712.141/0001-00

reiniando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

A Administração deverá realizar consulta ao SICAF ou outro sistema utilizado pela Administração para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

Constatando-se, junto ao SICAF ou outro sistema de cadastro, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao sistema de cadastro.

PRAZO DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 dias, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice Nacional de Preços ao Consumidor de correção monetária.

FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Município de Turvolândia Estado de Minas Gerais E-mail:

comprasturvolandia@outlook.com

End: Praça Dom Otávio nº 240 – Centro – Turvolândia/MG - CEP: 37.496-000

CNPJ: 18.712.141/0001-00 **Tel:** (35) 3242.1174



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVOLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ : 18.712.141/0001-00

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta .

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, soba forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MAIORDESCONTO EMCADA LOTE.

ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada para Administração Pública, para o fornecimento de peças da linha leve, pesada e máquinas refere-se ao utilizado no ano anterior.

O PREÇO do produto a constar do pedido, será apurado em cotação pelo Setor de Compras e aplicação do desconto conforme proposta do fornecedor vencedor do respectivo lote (login/senha serão fornecidos pela contratada ao contratante do sistema TRAZ VALOR.

A Contratante pagará o Contratado, conforme a quantidade de peças e acessórios efetivamente recebidos pelo Município multiplicado pelo preço tabela- praticado no período, diminuído do desconto ofertado, segundo fórmula abaixo:

$$P = QP \times (P - D)$$

Onde:

P = Preço

QP = Quantidade de Peças

D = Desconto

Os percentuais de descontos ofertados pelos vencedores são de sua inteira responsabilidade, e deverá prever todos os custos envolvidos, pois, suas omissões jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimo de preços após a sua contratação, não sendo aceitas alterações da planilha de custos após o seu envio;

Município de Turvolândia Estado de Minas Gerais E-mail:

comprasturvolandia@outlook.com

End: Praça Dom Otávio nº 240 – Centro – Turvolândia/MG - CEP: 37.496-000

CNPJ: 18.712.141/0001-00 **Tel:** (35) 3242.1174



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVOLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ : 18.712.141/0001-00

Nos percentuais propostos já deverão estar computados todas as taxas, impostos, despesas, obrigações fiscais e demais despesas que direta ou indiretamente tenham relação com o objeto, além de tomar todas as providências necessárias à obtenção de licenças, aprovações, franquias e alvarás necessários à execução dos serviços;

Vislumbra-se que os percentuais aqui lançados são os praticados pelo mercado correspondente, observando-se o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Municipal de Leme, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, nos termos do art. 23, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O dispêndio financeiro decorrente das contratações será suportado por dotações específicas de cada secretaria contratante, indicadas nos respectivos pedidos de fornecimento/empenhos.

VIGÊNCIA:

A Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 meses a contar da data de sua assinatura e poderá ser prorrogado, por igual período, conforme Art 84 da Lei 14.133/21.

Turvolândia, 22 de abril de 2025.

Robson Martins de Carvalho

Superintendente de Administração

Município de Turvolândia Estado de Minas Gerais E-mail:

comprasturvolandia@outlook.com

End: Praça Dom Otávio nº 240 – Centro – Turvolândia/MG - CEP: 37.496-000

CNPJ: 18.712.141/0001-00 **Tel:** (35) 3242.1174